

Data da Lei: 06 de abril de 1973

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 68 DE 9 DE SETEMBRO DE 1970.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ART. 1º - O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 68, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO SERÁ -
CONSTITUÍDO DE 12 MEMBROS, DOS QUAIS 1
(UM) SERÁ REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUAL SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO.

§ 1º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO UMA SÓ VEZ.

§ 2º - NO CASO DE OCORRÊNCIA DE VAGA, O NOVO MEMBRO DESIGNADO COMPLETARÁ O MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

§ 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO ELABORARÁ, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, O SEU REGIMENTO INTERNO, ELEGENDO, NESSA OPORTUNIDADE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO.

§ 4º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ EXERCIDO - GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

§ 5º - TODOS OS MEMBROS SERÃO DESIGNADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, ESCOLHIDOS ENTRE CIDADÃOS QUE TENHAM REVELADO INTERESSE PELOS PROBLEMAS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO."

SEGUE...



Prefeitura Municipal de Guaratuba

PROJETO DE LEI Nº - 120 -

(CONTINUAÇÃO)

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 6 DE ABRIL DE 1973.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº 2/73.